





**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**

NIRE 33.2.0934631-8 / CNPJ nº 16.881.198/0001-08

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Rua do Passeio nº 70, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, em processo de alteração para a Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056, CNPJ nº 13.459.301/0001-20, representada por seus diretores, **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade nº 05747869-5, do IFP-RJ e CPF nº 812.270.277-53, residente e domiciliado na Praia de Icaraí nº 119 / 502 - Niterói-RJ e **ROBERTO WAINSTOK**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 4724373-8, do IFP-RJ, e CPF nº 673.639.547-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Mannes Bandeira nº 135-Rio de Janeiro-RJ; **QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua do Passeio nº 70, 7º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, CNPJ nº 13.904.359/0001-35, representada pelos sócios-administradores **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL** e **ROBERTO WAINSTOK**, ambos acima qualificados, e **55 SOLUÇÕES S.A.**, com sede na Rua Alto Calhau nº 100 – Alameda A – Quadra SQS, anexo A – Sala 30, Loteamento Quitandinha-CEP 65.071-680, São Luis - Maranhão, CNPJ nº 09.347.229/0001-71, representada por **JOSÉ SILVA SOBRAL NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.445 OAB/MA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.070-900 e **LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, únicos sócios de **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua do Passeio nº 70, 7º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0934631-8 por despacho de 20/09/2012 e CNPJ nº 16.881.198/0001-08 e última alteração arquivada sob o nº 03153652 em 16/10/2017, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Os sócios resolvem, neste ato, por unanimidade e sem reservas, alterar a sede social da Companhia para Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056, com a correspondente alteração da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

*A Sociedade denominada **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, terá sua sede na Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056 e, por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, sendo o seu prazo de duração, indeterminado.”*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0934631-8 Protocolo: 00-2020/184018-9 Data do protocolo: 15/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2020 SOB O NÚMERO 00003934969 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0D9AE483687EEFE49D8DCA2C15BC4E19A15AFE710FC594F8FE19969EDDF5D19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2- Em seguida, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social com a deliberação de alteração acima tomada, passando ele a ter a seguinte redação:

## **CONTRATO SOCIAL DE HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

A Sociedade denominada **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, terá sua sede na Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056 e, por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, sendo o seu prazo de duração, indeterminado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social:

- a) Prestar serviços de assessoria e consultoria empresarial;
- b) Comprar, vender, importar e exportar energia elétrica;
- c) Gerenciar contratos de fornecimento de energia elétrica de consumidores;
- d) Organizar leilões de compra e venda de energia elétrica;
- e) Comercializar insumos para a geração de energia elétrica;
- f) Participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia elétrica, inclusive para representar terceiros e/ou operar o Sinercom destes;
- g) Desenvolver atividades de fins comerciais relacionados com energia elétrica, e todas as suas modalidades. Manifestações ou produtos que sejam passíveis de comercialização;
- h) Desenvolver projetos na área de geração de energia;
- i) Participar do capital de outras sociedades, como sócias ou acionistas, para fim de atender seu objeto social; e
- j) Atuar como Comercializador Varejista de Energia Elétrica na CCEE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da Sociedade totalmente realizado e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

<b>SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.</b>	99.998 COTAS	R\$ 99.998,00
<b>QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	1 COTA	R\$ 1,00
<b>55 SOLUÇÕES S.A.</b>	1 COTA	R\$ 1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000 COTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### **Parágrafo Único**

De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas, parcial ou integralmente, mediante autorização previa, por escrito, de todos os sócios, que terão o direito de preferência para adquirir as cotas a serem cedidas ou transferidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões.

### **Parágrafo Único**

A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – REUNIÃO**

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social e em seguida, com qualquer número.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PERIODICIDADE**

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, com o objetivo de:

- 1) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico;
- 2) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

### **Parágrafo Primeiro**

Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

### **Parágrafo Segundo**

Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES**

Conforme previsto no artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a maioria do Capital Social da Sociedade, ressalvando o disposto na Lei e no parágrafo único abaixo.

### Parágrafo Único

Dependerão da aprovação dos sócios representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, os seguintes atos:

- a) a alteração do contrato social no que se refere a (1) Capital Social, (2) número de administradores e competência, (3) objeto Social;
- b) a modificação do tipo societário da Sociedade;
- c) a destinação do lucro líquido do exercício e a administração de dividendos;
- d) a fusão, cisão ou incorporação da Sociedade;
- e) Participação em grupo de sociedades;
- f) a autorização aos administradores da sociedade para confessar falência ou ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- g) a dissolução, liquidação e extinção da sociedade;
- h) a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da sociedade, conforme seja o caso;
- i) a declaração de dividendos intercalares e intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, ou em outro Balanço intermediário;
- j) a aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio;
- k) a aprovação do plano de negócios da sociedade e suas revisões ou alterações;
- l) a aprovação do orçamento anual da sociedade e suas revisões ou alterações;
- m) a aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor individual ou agregado, exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- n) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- o) a aprovação da aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da sociedade, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se especificadamente previsto no orçamento aprovado;
- p) a aprovação para a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (“comercial papers”) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- q) a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com parte relacionada. Significará parte selecionada: (1) qualquer sócio, (2) qualquer afiliada de sócio, (3) qualquer administrador, diretor da sociedade ou qualquer das pessoas referidas nos itens (1) e (2) acima, (4) o cônjuge ou qualquer parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes; (5) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes detenha cota, ação ou qualquer valor mobiliário qual constitua participação relevante; (6) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes seja administrador;

- r) a aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais;
- s) a aprovação da aquisição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consorcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordo de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a sociedade detiver participação;
- t) a assunção de obrigação em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelos sócios;
- u) a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da sociedade;
- v) a celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- w) a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefícios dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração;
- x) a aprovação, alteração ou extinção do plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos administradores ou empregados da sociedade;
- y) qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- z) a abertura ou encerramento de filiais ou escritórios; e
- aa) a escolha e destituição de auditores independentes.

#### **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada por dois ou mais administradores sócios ou não sócios, residentes no País, que usarão a designação de diretor, com mandato até que os sócios venham a destituí-lo ou até que ocorra fato impeditivo de sua respectiva permanência.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os administradores ficarão investidos de todos os poderes necessários para administrar a sociedade, observados o disposto nesta cláusula, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

##### **Parágrafo Segundo**

A sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 2(dois) diretores, agindo em conjunto;
- b) por 1(um) diretor, agindo em conjunto com 1(um) procurador;
- c) por 2(dois) procuradores em conjunto ou
- d) por 1(um) diretor ou 1(um) procurador, desde que em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a sociedade, especialmente para a representação da sociedade (1) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e

municipais, (2) perante entidades de classe, sindicatos e justiça do trabalho, inclusive para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (3) em processos judiciais, administrativos, e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, e (4) na assinatura de correspondência de rotina.

#### **Parágrafo Terceiro**

As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas por 2(dois) diretores e especificarão os poderes outorgados e salvo pelas procurações para a representação da sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de até 1(um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LUCROS**

Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção das cotas possuídas ou de acordo com deliberação de sócios.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os sócios poderão deliberar a elaboração de Balanços a qualquer momento, a fim de se determinarem os resultados e distribuírem os lucros.

#### **Parágrafo Segundo**

Os sócios poderão deliberar o pagamento, pela sociedade, de juros sobre o Capital, respeitado o disposto na Cláusula 9ª, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO**

A sociedade não será liquidada ou encerrada em casos de liquidação, encerramento, recuperação judicial, falência, exclusão, insolvência, falecimento, retirada de qualquer dos sócios. Em tais casos, os outros sócios deverão adquirir, ou indicar terceiro para adquirir as cotas dos sócios nas situações acima, pelo seu valor contábil, conforme o último Balanço da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO**

Os sucessores dos sócios, de qualquer natureza, se pessoa jurídica, assim como o sócio que se retirou, deverão ter o direito de serem reembolsados dos seus respectivos patrimônios líquidos, que deverão ser calculados de acordo com o percentual de sua participação no capital sobre o patrimônio líquido verificado no último Balanço Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS**

A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**



Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da central da cidade em que se encontrar a matriz da sociedade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO DOS DIRETORES**

Para fins da cláusula 9ª acima, os sócios elegem como administradores da sociedade, os Srs. **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL** e **ROBERTO WAINSTOK**, acima qualificados e ainda, **PAULO CEZAR COELHO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Professora Dea Ehrhardt de Carvalho nº 850-Campinas, São Paulo, identidade nº 880377 do SSP/PE e CPF nº 137.829.594-34, os quais usarão a designação de diretor.

E, estando assim justos e contratados, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente o presente contrato que assinam em via única.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

**HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
DocuSigned by:  
  
28082B7A34C3422  
ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL  
  
78E6BF995DDE466  
ROBERTO WAINSTOK

**QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
DocuSigned by:  
  
28082B7A34C3422  
ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL  
  
78E6BF995DDE466  
ROBERTO WAINSTOK

**55 SOLUÇÕES S.A.**  
Assinado de forma digital  
JOSE SILVA SOBRAL  
NETO:78248388387  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2020 SOB O NÚMERO 00003934969 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: D0D9AE483687EEFE49D8DCA2C15BC4E19A15AFE710FC594F8FE19969EDDF5D19  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JOSE SILVA SOBRAL NETO  
Diretor

**55 SOLUÇÕES S.A.**  
Assinado de forma digital  
LEONARDO DA SILVA  
LUCAS TAVARES DE  
LIMA:00237375460  
LEONARDO DA SILVA  
LUCAS TAVARES DE LIMA  
Diretor



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0934631-8, PROTOCOLO 00-2020/184018-9, ARQUIVADO EM 16/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003934969, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
812.270.277-53	ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL

16 de setembro de 2020.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0934631-8 Protocolo: 00-2020/184018-9 Data do protocolo: 15/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2020 SOB O NÚMERO 00003934969 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0D9AE483687EEFE49D8DCA2C15BC4E19A15AFE710FC594F8FE19969EDDF5D19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

